

### COMUNICADO III

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro – **Sebrae/RJ** comunica **RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS** referentes ao **Pregão Eletrônico 36/2024 Link Internet**, para contratação de 2 (duas) empresas para prestação de serviço especializado em fornecimento de links internet principal e redundante, sob demanda, com capacidade para atender a Sede, CRAB, Escola de Negócios e Escritórios do **Sebrae/RJ**, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

#### Perguntas:

##### 1) O primeiro questionamento trata especificamente:

**DA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL SOCIAL.**

**RESPOSTA:** Sobre o teor do questionamento em pauta, informamos que a resposta consta integralmente no documento publicado nos sites da BBM e no Canal do Fornecedor (arquivo: resposta à impugnação – DB3), por se tratar absolutamente do mesmo assunto.

##### 2) DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO FUTUROS E DESCONHECIDOS

**Questionamentos a essa Ilma. Contratante com se dará caso a futura Contratada não tenha viabilidade técnica em um dos novos endereços desconhecidos da realização do pregão?**

**RESPOSTA:** A contratada deverá formalizar a comunicação dos impedimentos técnicos que impossibilitam a instalação do link na nova localidade. Após análise e aprovação pelos gestores do contrato, a contratada poderá atender com um link disponibilizado por uma empresa parceira. Caso os impedimentos técnicos ainda não permitam a instalação do link, a contratada não será penalizada, desde que a justificativa seja devidamente apresentada.

**3) 8.1 O pagamento será realizado após a execução de cada serviço, em até 30 (trinta) dias corridos da entrega da nota fiscal e os relatórios, conforme normas internas do Sebrae/RJ, bem como das seguintes certidões de regularidade:**

**Cabe salientarmos que tal item diverge do disposto na Resolução nº 632/2014 da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel que deve ser seguida por todos os usuários de telefonia móvel no país, mesmo quando órgãos da Administração Pública. O art. 76 da referida Resolução determina os prazos e formas de entrega das faturas, conforme abaixo:**

***“Art. 76. O documento de cobrança deve ser entregue ao Consumidor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento.”***

Nesta vertente, fica claro que o instrumento convocatório está em desacordo com as regras da Anatel, pois as operadoras possuem até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo de pagamento para entregarem as faturas.

Sendo assim, se faz necessária a retificação do edital, para a adequação do prazo de apresentação das faturas e seu pagamento, conforme os ditames da Agência Reguladora.

**RESPOSTA:** A princípio, a referida Resolução 632/2014 não é aplicável ao objeto a ser licitado, que não se identifica como "telefonia móvel", mas trata sobre o fornecimento de links de internet.

Acrescentamos, ainda, que o Sebrae não integra a Administração Pública, como aparenta sugerir a Claro em seu pedido de esclarecimento, tendo Regulamento próprio de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (a Resolução/CDN nº. 493/2024).

No mais, o prazo de trinta dias para pagamento, após a apresentação da nota fiscal, segue as normas internas do SEBRAE, com vistas a haver tempo hábil para aferição dos valores, respectivos credores, datas e exigibilidades dos pagamentos constantes nas notas fiscais enviadas.

O prazo de cinco dias úteis (então sugerido pela Claro para envio das notas fiscais) anteriores ao pagamento é plenamente impraticável na estrutura de uma pessoa jurídica, sendo mais comumente adotado quando se tratar de contratação cujo consumidor for pessoa física.

#### **4) DO ENVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM CONJUNTO COM AS FATURAS**

**8.1 O pagamento será realizado após a execução de cada serviço, em até 30 (trinta) dias corridos da entrega da nota fiscal e os relatórios, conforme normas internas do Sebrae/RJ, bem como das seguintes certidões de regularidade:**

- I. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal expedida pelas Secretarias de Fazenda ou órgãos equivalentes no domicílio ou sede da CONTRATADA;**
- II. Certidão negativa da dívida ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado ou órgão equivalente do domicílio ou sede da CONTRATADA;**
- III. Certidão negativa da dívida ativa emitida pela Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente do domicílio ou sede da CONTRATADA;**
- IV. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, a dívida ativa da União e a contribuições previdenciárias expedida pela Receita Federal; e**
- V. Comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.**

Faz jus o presente questionamento tendo em vista que a exigência de envio das faturas conjuntamente com a documentação torna a logística da operadora bastante equívoca, sendo necessário um grande aparato humano e administrativo para o atendimento deste item.

Desta forma, a logística desse processo de anexar à fatura documentação diversa é bastante dispendiosa para as operadoras.

Além disso, a solicitação em questão vai de encontro ao momento atual e às práticas relacionadas a preservação do meio-ambiente, pois exige-se o envio de documentos impressos, que geram um gasto desnecessário de papel, já que a regularidade que se deseja averiguar através do envio dos documentos solicitados pode ser verificada pela internet, através de consulta ao SICAF ou sites oficiais.

Some-se ao fato de que a consulta pela internet evita o gasto de papel, ao fato de que ela oferta celeridade ao processo, evitando, por conseguinte, tanto desperdício de tempo.

Face ao exposto, é medida de razoabilidade que se retifique o presente item de forma que se atenda aos parâmetros do bom senso, com a permissão do envio das faturas sem documentação diversa, que pode ser facilmente retirada pela internet, via SICAF ou sites oficiais, da mesma forma que será feita quando da habilitação do licitante.

**RESPOSTA:** As certidões ali mencionadas podem ser retiradas dos sítios eletrônicos dos respectivos emitentes, em sua maioria, tornando o questionamento da Claro descabido quanto a eventual dificuldade de aparato de logística e de pessoal. Portanto, a contratada poderá gerar as certidões on-line e encaminhá-las por e-mail ao SEBRAE/RJ.

Sem prejuízo, a exigência de manutenção da regularidade fiscal da contratada é cláusula necessária aos contratos celebrados com o Sistema Sebrae.

Dessa forma, a cada pagamento (inserido claramente dentro do período de execução contratual), é imprescindível que a contratada demonstre a manutenção de sua documentação regular, uma vez que muitas certidões possuem prazo de expiração, sendo esta inclusive uma obrigação da contratada, nos seguintes moldes:

"Manter, durante toda a vigência do **Contrato**, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no **Edital de licitação**".

Nesse sentido é o entendimento também do TCU, conforme trechos abaixo colacionados:

"(...) da inclusão, em editais e contratos de execução continuada ou parcelada, de cláusula que estabeleça a possibilidade de subordinação do pagamento à comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, (...)". (Acórdão nº 837/2008, o Plenário do TCU);

"(...) a cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada, exija do contratado a comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social, o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em observância ao § 3º do art. 195 da Constituição Federal e aos arts. 29, incisos III e IV, e 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993". (Acórdão nº 119/2011, Plenário - TCU).

Muito embora os julgados acima se referissem mais especificamente à Administração Pública, a qual o SEBRAE não integra, o raciocínio aplica-se a esta licitação, em especial por haver prestação de contas ao TCU.

5) Conforme documentação pertinente ao certame, há o requisito de proteção dos circuitos de acesso à Internet, através de ferramenta ANTI-DDOS. Porém, não localizamos maior detalhamento com respeito à funcionalidade solicitada. Solicitamos o envio da especificação técnica referente à funcionalidade Anti-DDoS.

**RESPOSTA:** A contratada deverá possuir serviço Anti-DDoS conforme solicitado na letra "q" do item 3.6, página 22 do edital. Não detalhamos como a contratada deverá implementar o serviço, mas solicitamos que bloqueie tráfegos não desejados e ataques de negação de serviço, pois deverá garantir a disponibilidade contratada, estando sujeita às penalidades previstas no edital.

6) *Na inexistência de especificação referente à funcionalidade Anti-DDoS emitida pela Contratante, caso a Contratada apresente funcionalidade Anti-DDoS implementada em sua rede para futura aplicação sobre os links solicitados, favor nos informar se essa condição é suficiente para o cumprimento ao requisito.*

**RESPOSTA:** Comprovar a existência de um serviço Anti-DDoS que bloqueie efetivamente tráfegos não desejados e ataques de negação de serviço já é suficiente para atender ao solicitado na letra "q" do item 3.6, página 22 do edital.

**Comissão Permanente de Licitação – Sebrae/RJ**

**12/08/2024**